



Coren^{AP}
Conselho Regional de Enfermagem do Amapá
Inovar para Transformar

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)

DECISÃO COREN-AP Nº 0203, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Indefere o pedido a inscrição remida da profissional de enfermagem CARMEM LUCIA GILONA SORIANA DE MELO, COREN-AP Nº 56482 - ENF.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 237/2024, que aprova o regimento interno da Autarquia, e;

CONSIDERANDO o PAD Nº 2025000118 que trata da solicitação de inscrição Remida junto ao Regional;

CONSIDERANDO a Ata da 579ª Reunião Ordinária de Plenária do COREN-AP, de 17 e 18 de junho de 2025, a qual homologa a decisão que Indefere o pedido a inscrição remida para o profissional.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 769/2024, que trata acerca dos procedimentos para remição de inscrição profissional junto aos Conselhos de Enfermagem.

DECIDE:

Art. 1º - Indefere o pedido a inscrição Remida da profissional de enfermagem abaixo listada:

01	CARMEM LUCIA GILONA SORIANA DE MELO	COREN-AP Nº 56482 – ENF.
----	--	---------------------------------

Art. 2º - A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 04 de julho de 2025.

Dr. Donato Farias da Costa
Coren-AP nº 132.300-ENF.
Presidente

Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo
Coren-AP nº 161.667-ENF.
Secretário